



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata nº. 33/2007

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – nº. 33/2007

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Álvaro Ramos, 157, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador J. Vidal Coelho, em conformidade com o resultado do Concorrência nº. 06/2007, devidamente homologado às fls. 253 e 254 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 3.931/2001, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual aquisição de diversos materiais para pintura da licitação, conforme indicadas abaixo, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

- 1 - **PROTOCOLO DE REFERÊNCIA:** nº. 53.498/2007;
- 2 - **LICITAÇÃO:** Concorrência nº. 06/2007;
- 3 - **OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de diversos materiais para pintura;
- 4 - **DATA E HORA DE ABERTURA:** 07/11/2007 às 14:00h;
- 5 - **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- 6 - **SETOR REQUISITANTE:** Departamento de Administração e Serviços Gerais;
- 7 - **LOCAL PARA ENTREGA:** Divisão de Manutenção do Departamento de Administração e Serviços Gerais na Rua Flávio Dallegrave nº 6161, Ahú – Fones (41) 3200-2005 e (41) 3200-2011;
- 8 - **PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fabio Rui Rodrigues Vaz;
- 9 - **EQUIPE DE APOIO:** Dafnin Frates Rohrich, Roselane Esmanhotto, Lucielly Sella Claro de Oliveira (ausente justificadamente), Alessandra Gevarerd Araújo, Alessandro Odorizzi, Leonir Valmorbida e Eloise Eichholz;
- 10 - **RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:** Comissão presidida pelo Chefe da Divisão de Manutenção, tendo como Membros os Chefes das Seções de Cadastramento de Materiais e Plotagem do Departamento de Administração e Serviços Gerais;
- 11 - **BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO (FORNECEDORES) E ITENS:**
 - a) **BIG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.,** CNPJ 07.640.341/0001-70, com sede na Rua José Beira da Silva, 170 - Térreo - Jardim Maria Matutina - Colombo - Paraná - CEP 83.401-500 - Fone/Fax (41) 3656-4001 - neste ato representado pelo Senhor Rodrigo Gasparin, portador da Carteira de Identidade nº 9.571.680-6 e CPF nº 050.371.559-08.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata nº. 33/2007

Item	Quantidade	Valor R\$
02	30	1,36
03	30	1,36
04	30	1,36
05	30	1,36
06	40	1,36
07	30	1,36
08	30	1,36
09	6	116,05
10	4	393,00
11	2	512,60
12	4	297,50
13	10	494,00
14	30	1,36
15	30	1,98
16	30	3,35
19	30	3,66
20	30	2,64
21	30	3,57
22	30	2,57
23	30	3,00
24	30	2,81
25	30	2,17
26	30	0,84
27	10	170,00
28	40	17,54
29	8	56,00
30	15	16,50
31	50	0,60
32	50	0,76
33	50	0,76
34	50	1,50
35	100	2,78
36	100	2,78
37	50	4,38
38	50	3,92
39	10	0,93
40	10	1,07
41	10	1,28
42	10	1,71
43	10	2,11
44	10	2,32
45	10	2,61
46	10	0,84
47	100	9,02
48	100	10,29
49	100	3,23
50	5	14,80
52	24	24,80
53	48	4,96



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata nº. 33/2007

56	5	142,69
57	10	142,69
58	10	142,69
59	15	163,90
60	20	163,90
61	20	42,90
62	10	42,90
63	20	42,90
64	20	45,32
65	10	39,90
66	10	39,90
67	10	39,90
68	15	42,76
69	5	39,90
70	25	39,05
71	10	39,05
72	60	8,15
73	36	7,00
74	48	7,00
75	84	7,00
82	8	74,70
83	10	19,58
84	20	73,90
85	25	19,58
86	10	73,90
87	10	19,58
88	15	73,90
89	15	19,58
90	10	73,90
91	25	73,90
92	20	19,58
93	10	73,90
98	20	36,60
99	15	38,80

12 - CONDIÇÕES:

12.1 - O beneficiário de registro deverá, obrigatoriamente, efetuar a entrega do material conforme solicitação veiculada pelo pedido de fornecimento em no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

12.2 - O Tribunal de Justiça promoverá por meio da Divisão de Controle Patrimonial a fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado;

12.2.1 - O acompanhamento incluirá a fiscalização para que durante a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3 - O Setor Requisitante endereçará ao Departamento do Patrimônio o pedido de fornecimento no qual constarão, obrigatoriamente, protocolo de referência, número da licitação, item(ns) solicitado(s), quantidade e especificação do(s) bem(ns), local e prazo de entrega conforme previsão editalícia;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata nº. 33/2007

global constante da nota de empenho até o 30º (trigésimo) dia de atraso; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global constante da nota de empenho da licitante vencedora, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 86 e 87 na Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 402 a 405 da Lei Federal nº. 10.406, de 10.01.02 (Código Civil Brasileiro), e na Lei Federal nº. 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

12.14 - O(s) item(ns) solicitados no Pedido de Fornecimento será(ão) recebido(s) por Comissão de Recebimento regularmente constituída, conforme delegação de competência contida no Decreto Judiciário nº. 375, de 21 de julho de 1993, publicado no Diário da Justiça de 23 de julho de 1993 (Lei Federal nº. 8666/93, artigo 15 § 8º);

12.15 - O aceite dos diversos materiais para pintura poderá, a critério da Comissão, ser provisório ou definitivo, em conformidade com o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº. 8.666/93;

12.16 - O aceite em definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor, por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do material (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente;

12.17 - A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

12.17.1 - O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Tribunal de Justiça, órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es) ou executante(s);

12.18 - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento do Patrimônio deverá:

12.18.1 - convocar o fornecedor ou executante, para negociar a adequada redução do preço;

12.18.2 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso se frustre a negociação;

12.18.3 - convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.19 - Considerando o prazo de validade estabelecido (item 12.26) na presente Ata, e, em atendimento ao § 1º, art. 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/1995 e demais legislações, os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.20 - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, o Departamento do Patrimônio poderá:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata nº. 33/2007

12.20.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

12.20.2 - convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação;

12.21 - Frustradas as negociações, o Departamento do Patrimônio providenciará a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

12.22 - O beneficiário terá seu registro cancelado quando:

12.22.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.22.2 - não retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela administração do Tribunal de Justiça, sem justificativa aceitável;

12.22.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.22.4 - houver razões de interesse público.

12.23 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas e assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, como unidade gestora.

12.24 - O beneficiário do registro poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

12.25 - Os quantitativos registrados poderão ser acrescidos ou diminuídos dentro dos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/83.

12.26 - O prazo de vigência de registro de Preços será de 01 (um) ano.

12.27 - O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

12.28 - O Presidente do Tribunal de Justiça poderá, durante a vigência da ata de registro de preços, mediante despacho fundamentado, excluir da mesma o beneficiário de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, se houver a ocorrência de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a sua idoneidade e/ou sua capacidade técnica ou econômica, sem que caiba à empresa qualquer indenização ou ressarcimento,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ata nº. 33/2007

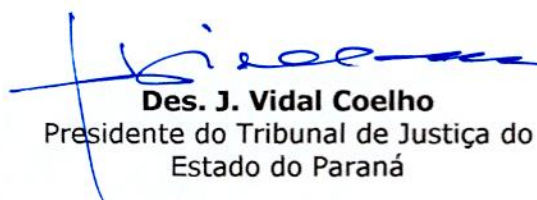
independentemente de outras sanções que o caso determinar, sem prejuízo de responder por danos derivados de sua conduta omissiva ou comissiva por omissão para com a Administração Pública.

12.28.1 - Na vigência da ata de registro de preços o beneficiário de registro deverá manter as mesmas condições de habilitação da data da primeira sessão.

12.29 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Curitiba, 14 de dezembro de 2007.


Des. J. Vidal Coelho
Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado do Paraná


Rodrigo Gasparin
Big Materiais de Construção
Ltda.


Monique Costa
Testemunha


Odila Ana Anater
Testemunha



ESTADO DO PARANÁ

Departamento do Patrimônio
folha 253
Assessoria Jurídica

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Concorrência nº 06/2007

Protocolo nº 53.498/2007

Senhor Presidente

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência,
nesta data, o presente expediente.
Em 14 de novembro de 2007.

Jairo José Barbosa,

Diretor do Departamento do Patrimônio.

I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 240 **usque** 247, da Comissão de Abertura de Propostas, Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência;

II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento licitatório (Registro de Preços para Eventual Aquisição de Diversos Materiais para Pintura), observadas as disposições legais, à seguinte empresa **BIG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ. Nº 07.640.341/0001-70, nos itens e respectivos valores a seguir especificados: item 2: R\$ 1,36; item 3: R\$ 1,36; item 4: R\$ 1,36; item 5: R\$ 1,36; item 6: R\$ 1,36; item 7: R\$ 1,36; item 8: R\$ 1,36; item 9: R\$ 116,05; item 10: R\$ 393,00; item 11: R\$ 512,60; item 12: R\$ 297,50; item 13: R\$ 494,00; item 14: R\$ 1,36; item 15: R\$ 1,98; item 16: R\$ 3,35; item 19: R\$ 3,66; item 20: R\$ 2,64; item 21: R\$ 3,57; item 22: R\$ 2,57; item 23: R\$ 3,00; item 24: R\$ 2,81; item 25: R\$ 2,17; item 26: R\$ 0,84; item 27: R\$ 170,00; item 28: R\$ 17,54; item 29: R\$ 56,00; item 30: R\$ 16,50; item 31: R\$ 0,60; item 32: R\$ 0,76; item 33: R\$ 0,76; item 34: R\$ 1,50; item 35: R\$ 2,78; item 36: R\$ 2,78; item 37: R\$ 4,38; item 38: R\$ 3,92; item 39: R\$ 0,93. item 40: R\$ 1,07; item 41: R\$ 1,28; item 42: 1,71; item 43: R\$ 2,11; item 44: R\$ 2,32; item 45: R\$ 2,61; item 46: R\$ 0,84; item 47: R\$ 9,02; item 48: R\$ 10,29; item 49: R\$ 3,23; item 50: R\$ 14,80; item 52: R\$ 24,80; item 53: R\$ 4,96; item 56: R\$ 142,69; item 57: R\$ 142,69; item 58: R\$ 142,69; item 59: R\$ 163,90; item 60: R\$ 163,90; item 61: R\$ 42,90; item 62: R\$ 42,90; item 63:



ESTADO DO PARANÁ

Departamento do Patrimônio
folha 254
"Assessoria Jurídica"

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

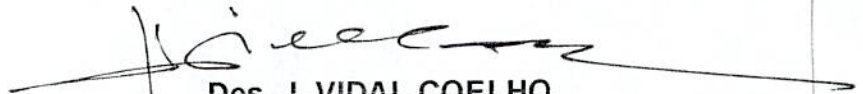
Concorrência nº 06/2007

R\$ 42,90; item 64: R\$ 45,32; item 65: R\$ 39,90; item 66: R\$ 39,90; item 67: R\$ 39,90; item 68: R\$ 42,76; item 69: R\$ 39,90; item 70: R\$ 39,05; item 71: R\$ 39,05; item 72: R\$ 8,15; item 73: R\$ 7,00; item 74: R\$ 7,00; item 75: R\$ 7,00; item 82: R\$ 74,70; item 83: R\$ 19,58; item 84: R\$ 73,90; item 85: R\$ 19,58; item 86: R\$ 73,90; item 87: R\$ 19,58; item 88: R\$ 73,90; item 89: R\$ 19,58; item 90: R\$ 73,90; item 91: R\$ 73,90; item 92: R\$ 19,58; item 93: R\$ 73,90; item 98: R\$ 36,60; item 99: R\$ 38,80.

III - Publique – se;

IV- Ao Departamento do Patrimônio, para os procedimentos pertinentes visando a aquisição dos itens 1, 17, 18, 51, 54, 55, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 94, 95, 96 e 97.

Em 14 de novembro de 2007.


Des. J. VIDAL COELHO,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

